

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 21 de maio de 2021.

Ofício 235/2021 GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 161/2021.

Considerando a manifestação da Secretária de Ação Social, Sr^a. Gislaíne Alves Liporoni Peres.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 163/2021**, da Ilma. Vereadora Lurdinha Granzotte.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

www.franca.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 468/2021 SEDAS/PMF
20/05/2021

20/05/2021
João Paulo Maggioni Cintra

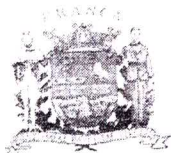
DESTINATÁRIO: À Sua Excelência, o Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito de Franca

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 163/2021 – Lurdinha Granzotte

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento nº 163/2021, da Vereadora Lurdinha Granzotte esclarecemos que não existe instrumental nesta Secretaria de Ação Social para verificar o cumprimento destas Legislações.

- A Lei nº 5.926/2003 dispõe sobre Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em **serviços de saúde públicos e privados**.
- A Lei 8.931 obriga os condomínios residenciais e comerciais a notificarem ocorrência de Violência Doméstica contra Crianças, Mulheres e Idosos, ocorrida em suas unidades condominiais e colocarem placas com as informações desta Lei. Estabelece penas de advertência e multa aos infratores.



REQUERIMENTO N.º. 168 /2021

ENCAMINHAMENTO

Para ~~ANILTON~~ GISLAINE
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 17-05-21
n.º 07-05-21

Despacho

Agendada
Sala das Sessões
em, 9 / 5 / 2021.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem estar social da população em geral,

REQUEIRO, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca para que envie a esta Casa de Leis, informações sobre as Leis Municipais n.º 5.926/2003, 8.931/2020 e 5.985/2003:

- Estão sendo devidamente cumpridas?
- Para onde estão sendo destinados os valores decorrentes das multas?

Câmara Municipal de Franca, 15 de fevereiro de 2021.

Recebi em
10/05/21
Laura Melo
Secretaria de Infraestrutura

[Assinatura]
Vereadora Lurdinha Granzotte

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Recebi em 07/05/21
Thiago Vitor
Gabinete do Prefeito



[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 5.926, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

LEI Nº 5.926, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

Projeto

[PL nº 23/2003](#)

Dispõe sobre o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e/ou emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no município de Franca e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e/ou Emergência, bem como na rede básica de atendimento, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher, no âmbito do município de Franca.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimentos de urgência e/ou emergência, bem como a rede básica de atendimento no âmbito do município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º - Caso no formulário de primeiro atendimento, o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde, que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da notificação.

Lei nº 5.926/2003 - fls 02

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se violência:

I. Física – a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

I. Sexual – o estupro ou abuso sexual, em âmbito público, privado ou doméstico;

I. Doméstica – a agressão praticada por pessoa (s) da mesma família contra outra (s) ou por pessoa (s) que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de notificação são:

- I. Dados de identificação pessoal (nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço);
- I. Motivo de atendimento;
- I. Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- I. Diagnóstico;
- I. Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único - A Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento, outra será entregue à mulher por ocasião da alta e a outra enviada à Delegacia da Mulher pela própria instituição.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Lei nº 5.926/2003 - fls 03

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francas, aos 22 de abril de 2003.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.



[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 8.931, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 8.931, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Projeto

[PL 40/2020](#)

Autor(es)

[Cristina Vitorino](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais estabelecidos no Município de Franca a notificarem a ocorrência de violência doméstica contra crianças, mulheres e idosos, ocorrida em suas unidades condominiais, e dá outras providências.

O VER. PASTOR SÉRGIO PALAMONI, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Franca APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Franca, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigados, os condomínios residenciais e comerciais estabelecidos no município de Franca, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, a notificarem a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra crianças, mulheres e idosos, ocorrida em suas unidades condominiais. Parágrafo único. A notificação aludida no “caput” deverá ser endereçada, de imediato, à **Delegacia Especializada de Defesa à Mulher da Polícia Civil ou a outro órgão de Segurança Pública**, pelos meios possíveis, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do suposto agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, em locais de fácil acesso e visualização, cartazes ou placas informativas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei são de responsabilidade dos condomínios residenciais e comerciais.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa de 15 (quinze) UFMF, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei poderão ser revertidos aos serviços de acolhimento e proteção às vítimas de violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto e no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Franca, 03 de setembro de 2020.

VER. PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Presidente

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.



[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 5.985, DE 1 DE JULHO DE 2003.

LEI Nº 5.985, DE 1 DE JULHO DE 2003.

Projeto

[PL 121/2003](#)

Obriga, no Município de Franca, a afixação de cartazes de aviso contendo os números de telefones do disque denúncia, em casos de violência, seqüestros e drogas e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

~~Art. 1º Fica obrigado, no Município de Franca, a afixação de cartazes de aviso contendo os números de telefones do disque denúncia, em casos de violência, seqüestros e drogas:~~

~~§ 1º Para fins de cumprimento do “caput” deste artigo, enquadram-se os seguintes estabelecimentos:~~

- ~~I. Bancas de jornais, padarias, bares, farmácias, postos de gasolina, táxis, ônibus, pontos de paradas de ônibus, cabinas telefônicas, escolas públicas municipais, escolas particulares, universidades, supermercados, e shoppings centers;~~
- ~~II. Os estabelecimentos acima afixarão obrigatoriamente avisos contendo os números dos telefones do Disque Denúncia:~~

~~§ 2º Os avisos referidos no inciso anterior deverão ter os seguintes dizeres: “Disque 190 (Emergência) — Polícia Militar. Disque Denúncia — Ligue 147 — Polícia Civil — Sigilo Garantido — encaminhe sua denúncia, colabore para com sua segurança e a de todos”.~~

~~§ 3º Os avisos deverão ser afixados em local de fácil visualização e boa iluminação.~~

~~Art. 1º Fica obrigado o Município de Franca a afixar cartazes contendo os números para denúncia dos telefones nº 190 da Polícia Militar, nº 147 da Polícia Civil e nº 180 da Central de Atendimento à Mulher em casos de violência, nos seguintes locais:~~

Art. 1º É obrigatória, no Município de Franca, a afixação de cartazes contendo os números para denúncia dos telefones nº 190 da Polícia Militar, nº 147 da Polícia Civil e nº 180 da Central de Atendimento à Mulher, nos seguintes locais e estabelecimentos:

(Artigo alterado pela [LEI Nº 8.893, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#))

I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – Bares, casas noturnas de qualquer natureza, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, shopping centers e estabelecimentos congêneres;

III - Terminais rodoviários, bancas de jornal, postos de gasolina, táxis, ônibus e veículos em geral destinados ao transporte público municipal;

IV – Escolas municipais e particulares, universidades, academias de ginástica e de dança, salões de beleza;

V – Clubes e associações recreativas ou desportivas.

VI – hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, unidades básicas de saúde, de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde.

(Inciso acrescentado pela [LEI Nº 8.893, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#))

§1º Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em local de fácil visualização e compreensão à população.

§2º Em bares e casas noturnas os cartazes devem conter frases de impacto relacionadas à violência contra a mulher como “TENTOU TE BEIJAR À FORÇA? ISSO É ABUSO! DISQUE 180”.

(Nova Redação dada pela [LEI Nº 8.634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.](#))

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à pena de advertência na primeira ocorrência e multa de 15 UFMF em caso de reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão direcionados aos serviços de acolhimento e proteção à mulher vítima de violência.

(Nova Redação dada pela [LEI Nº 8.634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.](#))

~~Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.~~

~~Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.~~

~~Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Alterada pela [LEI Nº 8.634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.](#))

Prefeitura Municipal de Franca, aos 1º de julho de 2003.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.